



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 542/2011.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Buenos Aires, o **PIER – Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado**, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado consiste no oferecimento de estágio em Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional ou técnico, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo Único: O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes que residam no município de Buenos Aires, que estejam regularmente matriculados em um dos cursos referidos no Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, com interveniência obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Art. 4º - O estagiário cumprirá jornada de 20 horas semanais, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade do Poder a qual estiver vinculado.

Art. 5º - Será registrado na Ficha Individual do estagiário as condições de estágio, data de início da vigência e rescisão do contrato, bem como valor da bolsa-auxílio.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao estagiário:

I – Seguro contra acidentes pessoais com o valor de referencia igual ao de servidor do quadro;

II – Recebimento de bolsa-auxílio, em valor proporcional à sua carga horária, conforme Regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indiretamente.

Art. 7º - O Poder Executivo determinará, através do competente regulamento, o Órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo publicará no respectivo Quadro Geral de Avisos o número de vagas para estágios objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 9º - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal se necessário.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 08 de fevereiro de 2011.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito Municipal de Buenos Aires